

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO
COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA

PLANO & PLANO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO
COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA

PLANO & PLANO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

1. OBJETO

1.1 A Política de Divulgação e de Ato ou Fato Relevante e de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da Plano & Plano Desenvolvimento Imobiliário S.A. (“Companhia”) (“Política”) tem como objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados pela Companhia e pelas Pessoas Sujeitas à Política (abaixo definido) tanto na divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia quanto na negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, visando a evitar o uso indevido de informações privilegiadas e assegurar o tratamento equitativo aos investidores da Companhia, com base nos princípios da integridade e equidade das informações, bem como assegurar a regularidade e transparência das negociações de Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Esta Política tem como referência: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia; (ii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (iii) a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”); e (iv) normas gerais emitidas pela CVM sobre o assunto.

3. PRINCÍPIOS

3.1. A presente Política está de acordo com os seguintes princípios básicos:

- (a) Obediência à legislação vigente e à regulamentação expedida pela CVM;
- (b) Compromisso com as melhores práticas de governança corporativa; e
- (c) Transparência e equidade de tratamento.

4. DEFINIÇÕES APLICÁVEIS

4.1. Na aplicação e interpretação desta Política, os termos abaixo listados terão os seguintes significados:

Acionista(s) Controlador(es): significa o acionista ou grupo de acionistas que exerça, direta ou indiretamente, o controle da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Administradores: membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária.

Ato ou Fato Relevante: tem o significado que lhe foi atribuído no item 6 desta Política.

B3: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

BTC ou BTB: significa o Banco de Títulos da Companhia Brasileira de Liquidação e Compensação – CBLC, que é um serviço de empréstimo de títulos, mediante aporte de garantias, provido pela B3 por meio de sistema eletrônico.

Bolsas de Valores: significa a Bolsa de Valores de São Paulo BM&FBOVESPA e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, no país ou no exterior.

Coligadas: todas as sociedades em que a Companhia tenha influência significativa, na forma definida no artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações no Brasil ou no exterior.

Controladas: significam todas as sociedades que são controladas pela Companhia direta ou indiretamente, conforme definido no artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, no Brasil ou no exterior.

CVM: significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Diretor de Relações com Investidores: significa o Diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores, pela atualização do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM, bem como responsável pela emissão do alerta com relação à vedação à negociação.

Informação Privilegiada: significa a informação relativa à Ato ou Fato Relevante até que seja divulgada aos órgãos reguladores, às Bolsas de Valores e outras entidades similares e, simultaneamente, aos acionistas e investidores em geral. Considera-se também como informação privilegiada aquela relacionada às demonstrações financeiras anuais ou informações financeiras trimestrais ainda não divulgadas ao mercado. Uma relação exemplificativa de situações que podem ser caracterizadas como Informação Privilegiada encontra-se no artigo 2º da Instrução CVM 358.

Negociação Relevante: significa o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação de determinado acionista ou grupo de acionistas, direta ou indireta, ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia, estendendo-se à (i) aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais Valores Mobiliários; (ii) celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em Ações, ainda que sem previsão de liquidação física. O enquadramento de uma operação como Negociação Relevante deverá observar os critérios estabelecidos pelo artigo 12 da Instrução CVM 358.

Períodos de Bloqueio: tem o significado que lhe foi atribuído no item 19.7 da presente Política.

Pessoas Sujeitas à Política: significam a Companhia, seus acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ou por quaisquer empregados e terceiros contratados pela Companhia que tenha acesso permanente ou eventual às informações relativas à Ato ou Fato Relevante antes de sua comunicação e divulgação ao mercado.

Planos Individuais de Investimento: significa os planos individuais de aquisição de Valores Mobiliários da Companhia arquivados na sede da Companhia, pelos quais as Pessoas Sujeitas à Política tenham indicado sua intenção de investir com recursos próprios ou de alienar, Valores Mobiliários de emissão da Companhia, nos termos do artigo 15-A da Instrução CVM 358.

Termo de Adesão: significa o termo de adesão à presente Política, a ser firmado conforme o modelo constante no **Anexo I**, nos termos dos artigos 16, parágrafo 1º, da Instrução CVM 358.

Valores Mobiliários: significa quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias de emissão da Companhia, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, incluindo, mas não se limitando a certificados de recebíveis do agronegócio/imobiliários, conforme aplicável, lastreados em dívidas corporativas da Companhia, e quaisquer títulos conversíveis em ações e certificados de depósitos de ações emitidos no País e no exterior, como os *American Depositary Receipts* – ADRs. O termo definido “Valores Mobiliários” pode abranger também aqueles referenciados em Valores Mobiliários de Controladas, Coligadas ou Controladoras, quando expressamente mencionado nos termos da Política.

5. ABRANGÊNCIA

5.1. As regras e procedimentos estabelecidos nesta Política deverão ser observados por todas as Pessoas Sujeitas à Política.

5.2. A presente Política também se aplica aos Atos ou Fatos Relevantes relacionados às Controladas ou Coligadas da Companhia aos quais as Pessoas Sujeitas à Política tenham tido conhecimento e que se reflitam na Companhia.

I. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

6. ATO OU FATO RELEVANTE

6.1. Para fins desta Política, em consonância com o que dispõe a Instrução CVM 358, Ato ou Fato Relevante significa qualquer decisão do Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro, ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários.

6.2. Com o propósito de facilitar a identificação de situações que configurem Atos ou Fatos Relevantes, a Instrução CVM 358, no parágrafo único do artigo 2º, relacionou exemplos não exaustivos de Atos ou Fatos Relevantes.

6.3. Cumpre aos Administradores da Companhia analisar com rigor as situações concretas que venham a surgir no curso das operações da Companhia, considerando sempre a sua materialidade, especificidade setorial, concretude ou importância estratégica, a fim de verificar se tais situações constituem ou não Ato ou Fato Relevante.

6.4. Não constituirá Ato ou Fato Relevante para os efeitos desta Política, a mera prospecção de oportunidades de investimento, desinvestimento ou de negócios pela Companhia, ainda que envolvam a celebração de acordos de confidencialidade, as quais deverão ser mantidas sob rigoroso sigilo pelas Pessoas Sujeitas à Política.

7. DEVERES DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

7.1. Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores:

(a) enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e, se for o caso, às Bolsas de Valores qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia;

(b) zelar pela ampla e imediata disseminação do Ato ou Fato Relevante divulgado ou comunicado, simultaneamente em todos os mercados em que tais Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação;

(c) fazer com que a divulgação de Ato ou Fato Relevante preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive

informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior;

(d) inquirir as pessoas com acesso a Ato ou Fato Relevante, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado, caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, ou em caso de necessidade da prestação de esclarecimentos adicionais à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores;

(e) divulgar Ato ou Fato Relevante, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento do horário de negociação nos mercados em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos a negociação, prevalecendo, no caso de incompatibilidade de horário de negociação em mercados de diferentes países, o horário de funcionamento no mercado brasileiro; e

(f) divulgar imediatamente Ato ou Fato Relevante que tenha, excepcionalmente, deixado de ser divulgado por entenderem os Acionistas Controladores ou os Administradores que sua revelação poria em risco interesse legítimo da Companhia, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade dos Valores Mobiliários.

7.2. O Diretor de Relações com Investidores poderá divulgar como Comunicado ao Mercado outras informações não caracterizadas como Ato ou Fato Relevante, que a Companhia entenda como úteis aos acionistas ou ao mercado.

8. DEVERES DAS PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA

8.1. Cumpre às Pessoas Sujeitas à Política:

(a) conhecer, ter acesso e entender a presente Política, bem como ter pleno conhecimento de suas respectivas obrigações em relação à sua aplicação;

(b) comunicar ao Diretor de Relações com Investidores qualquer Ato ou Fato Relevante sobre o qual tenham conhecimento;

(c) comunicar imediatamente à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores qualquer Ato ou Fato Relevante sobre o qual tenham conhecimento, caso constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, inclusive no caso do item 7.1(f) acima;

(d) guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam na Companhia até sua divulgação ao

mercado, bem como zelar para que os subordinados e terceiros de sua confiança também o façam; e

(e) informar previamente ao Diretor de Relações com Investidores o conteúdo de qualquer entrevista ou declaração a quaisquer terceiros (incluindo à imprensa) envolvendo a Companhia, que possa se configurar em Ato ou Fato Relevante.

8.2. Caso qualquer Pessoa Sujeita à Política tenha intenção de comentar na mídia, por qualquer meio de comunicação, inclusive pela internet ou redes sociais, alguma informação a qual tenham tido acesso e que exista dúvida sobre a sua qualificação como Ato ou Fato Relevante, o Diretor de Relações com Investidores deverá ser previamente comunicado de maneira que este possa avaliar se a informação constitui Ato ou Fato Relevante e, no caso afirmativo, deve ser simultaneamente divulgada ao mercado.

8.3. Qualquer Pessoa Sujeita à Política que tiver dúvidas a respeito da qualificação de determinada situação como Ato ou Fato Relevante, bem como quanto ao tratamento dispensado a tal situação nos termos desta Política, deverá contatar o Diretor de Relações com Investidores para obtenção dos esclarecimentos necessários.

8.4. Se determinado fato ainda não tiver sido objeto de divulgação pela Companhia na forma de Ato ou Fato Relevante e algum Administrador for questionado, por qualquer terceiro, a respeito da veracidade de tal fato, ou a respeito de suposto fato sem fundamento, então tal Administrador deverá se manifestar única e exclusivamente no sentido de que a Administração da Companhia não está autorizada a comentar rumores de mercado. Adicionalmente, tal Administrador deverá submeter tal questionamento feito por terceiro à análise do Diretor de Relações com Investidores, na forma dos itens 8.2 e 8.3 acima, e aguardar a manifestação dele a respeito da necessidade de divulgação de Ato ou Fato Relevante pela Companhia, bem como a eventual (i) autorização do Diretor de Relações com Investidores para que o referido Administrador possa, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante correspondente, comentar o fato com terceiros; e/ou (ii) a indicação do Diretor de Relações com Investidores para que o referido Administrador, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante correspondente, passe a ser o porta-voz do assunto em qualquer novo contato com terceiros.

9. MECANISMOS DE CONTROLE E RESTRIÇÃO DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES RELACIONADAS A ATO OU FATO RELEVANTE

9.1. Para o propósito de preservação do sigilo a que se refere o item 8.1 (d), acima, recomenda-se que as Pessoas Sujeitas à Política observem os seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

(a) divulgar a Informação Privilegiada estritamente àquelas pessoas diretamente envolvidas com o assunto em pauta;

(b) não discutir a Informação Privilegiada (i) em lugares públicos ou na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ou (ii) em conferências telefônicas ou videoconferências nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente são as pessoas que podem dela participar;

(c) manter seguro o meio em que as informações privilegiadas são armazenadas e transmitidas, restringindo qualquer acesso não autorizado; e

(d) não comentar tais informações com terceiros, inclusive familiares.

9.2. Quando necessária a troca de informações relevantes e não públicas com parceiros estratégicos, consultores externos e contrapartes de contratos comerciais, esse procedimento será sempre acompanhado de formalização de um acordo de confidencialidade.

9.3. Caso qualquer informação relevante e não pública seja inadvertidamente divulgada a qualquer terceiro, por qualquer das partes do acordo de confidencialidade, o Diretor de Relações com Investidores promoverá imediatamente a ampla divulgação da informação ao mercado, no mesmo teor.

10. FORMA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

10.1. A comunicação de Ato ou Fato Relevante à CVM, às Bolsas de Valores e ao mercado em geral deve ser feita imediatamente, por meio de documento escrito, de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor.

10.2. A divulgação de Ato ou Fato Relevante (i) ocorrerá por meio de portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, podendo o anúncio conter a descrição resumida do Ato ou Fato Relevante, desde que indique endereço na internet onde esteja disponível a descrição completa do Ato ou Fato Relevante, em teor no mínimo idêntico ao texto enviado à CVM e às Bolsas de Valores; e (ii) será disponibilizada no site de relações com investidores da Companhia (www.planoeflanori.com.br).

10.3. O Ato ou Fato Relevante deverá, preferencialmente, ser divulgado antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores, prevalecendo, no caso de incompatibilidade de horário de negociação em mercados de diferentes países, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

10.4. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores deverá comunicar o Ato ou Fato Relevante à CVM e às Bolsas de Valores, conforme aplicável, e, se necessário, solicitar, sempre simultaneamente, às Bolsas de Valores a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários de

emissão da Companhia, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário para a sua adequada disseminação.

11. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO

11.1. A Companhia poderá, excepcionalmente, deixar de divulgar Ato ou Fato Relevante quando o Acionista Controlador ou os Administradores da Companhia entenderem que a revelação do Ato ou Fato Relevante naquele momento poderá pôr em risco o interesse legítimo da Companhia. Caso o Ato ou Fato Relevante esteja ligado a operações envolvendo diretamente o Acionista Controlador e este decida por sua não divulgação, deverá o Acionista Controlador informar tal decisão ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

11.2. A Companhia poderá, na hipótese do item 11.1 acima, optar por requerer à Superintendência de Relações com Empresas – SEP e CVM a manutenção do sigilo, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 358.

11.3. Ainda que o Acionista Controlador ou os Administradores da Companhia decidam pela não divulgação de Ato ou Fato Relevante, o Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo deve ser imediatamente divulgado na hipótese de a informação escapar ao controle da Companhia ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de sua emissão, ou a eles referenciados.

12. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA

12.1. As Pessoas Sujeitas à Política devem informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários emitidos pela própria Companhia, incluindo derivativos atrelados a tais Valores Mobiliários, por suas Controladoras ou Controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

12.2. A comunicação à Companhia deverá conter, no mínimo, as informações previstas no §3º do artigo 11 da Instrução CVM 358 e deverá ser efetuada: (i) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; e (ii) no primeiro dia útil após a investidura no cargo.

12.3. A Companhia deverá enviar as informações referidas nesta seção 12 da Política à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores, no prazo de 10 (dez) dias, após o término do mês em que se verificar alteração da posição detida, ou do mês em que ocorrer a investidura no cargo das pessoas citadas. As informações referidas deverão ser entregues, de forma individual e consolidada por órgão, sendo que as posições consolidadas ficarão disponíveis no sistema eletrônico de Informações Periódicas e Eventuais – IPE da CVM.

13. DIVULGAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

13.1. As Pessoas Sujeitas à Política que realizarem Negociações Relevantes devem enviar à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, imediatamente após a operação, comunicado abrangendo todas as informações solicitadas pelo artigo 12, caput e incisos, da Instrução CVM 358.

13.2. O Diretor de Relações com Investidores, por meio da área de Relações com Investidores da Companhia, é o responsável pela transmissão das informações relativas às Negociações Relevantes, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e às Bolsas de Valores.

13.3. Nas Negociações Relevantes, devem ser observadas as seguintes regras:

13.3.1. As ações diretamente detidas e aquelas referenciadas por instrumentos financeiros derivativos de liquidação física serão consideradas em conjunto para fins de verificação dos percentuais das Negociações Relevantes;

13.3.2. As ações referenciadas por instrumentos financeiros derivativos com previsão de liquidação exclusivamente financeira serão computadas independentemente das ações de que trata o item 13.3.1 para fins de verificação dos percentuais de Negociações Relevantes;

13.3.3. A quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que confirmam exposição econômica às ações não pode ser compensada com a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que produzam efeitos econômicos inversos; e

13.3.4. As obrigações previstas no item 13.1 não se estendem a Certificados de Operações Estruturadas (“COE”), fundos de índice de Valores Mobiliários e outros instrumentos financeiros derivativos nos quais menos de 20% (vinte por cento) de seu retorno seja determinado pelo retorno das ações de emissão da Companhia.

13.4. Nos casos em que a Negociação Relevante resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a Negociação Relevante gere obrigação de realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação de aviso contendo as informações previstas nos incisos I a VI do caput do artigo 12 da Instrução CVM 358, no mínimo, pelo mesmo canal de comunicação habitualmente adotado pela Companhia indicado no item 10.2 desta Política.

14. PERÍODO DE SILÊNCIO

14.1. O Período de Silêncio antes da divulgação pública das demonstrações contábeis é a conduta utilizada pela Companhia de não divulgar informações privilegiadas sobre seus resultados a pessoas fora do âmbito dos profissionais envolvidos no preparo e aprovação dessas demonstrações contábeis pela Diretoria e Conselho de Administração, no período que antecede a entrega dessas informações à CVM e às Bolsas de Valores, bem como a sua divulgação pública.

14.2. A Companhia adota a sistemática do Período de Silêncio nos 15 (quinze) dias que antecederem à divulgação pública das informações trimestrais (“ITR”) e das demonstrações financeiras padronizadas anuais (“DFP”) da Companhia à CVM.

14.3. A Companhia informará ao mercado por meio de seu Calendário Anual a data da divulgação de ITR e DFP.

14.4. Estão sujeitas ao Período de Silêncio as Pessoas Sujeitas à Política.

14.5. As informações que sejam caracterizadas como Ato ou Fato Relevante, e que não digam respeito diretamente ao teor das informações financeiras ainda não divulgadas, devem continuar a ser divulgadas normalmente ao mercado na forma desta Política.

14.6. Excepcionalmente, em casos de vazamento involuntário dessas informações e quando da ocorrência de caso atípico ou fortuito, a fim de equalizar as informações ao mercado, a Companhia deve informar à CVM e divulgar os dados vazados ao mercado, o mais rápido possível, pelos procedimentos estabelecidos nesta Política.

15. PROJEÇÕES

15.1. A divulgação de projeções é informação de natureza relevante, sujeita às determinações da Instrução CVM 358. A divulgação de projeções e estimativas é facultativa, nos termos da regulamentação expedida pela CVM e, quando a Companhia decidir por divulgá-las, deverão ser: (a) incluídas no Formulário de Referência; (b) identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho; (c) razoáveis; e (d) vir acompanhadas das premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotadas, sendo que, caso estas sejam modificadas, a Companhia deverá divulgar, no campo apropriado do Formulário de Referência, que realizou alterações nas premissas relevantes, parâmetros e metodologia de projeções e estimativas anteriormente divulgadas.

15.2. Caso divulgadas, as projeções e estimativas deverão ser revisadas periodicamente, em intervalo de tempo adequado ao objeto da projeção que, em nenhuma hipótese, deve ultrapassar 1 (um) ano. A Companhia também deverá confrontar, trimestralmente, no campo “Comentário

sobre o comportamento das projeções empresariais” dos Formulários ITR e DFP, as projeções divulgadas no Formulário de Referência com os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças.

15.3. Sempre que as premissas de projeções e estimativas forem fornecidas por terceiros, as fontes devem ser indicadas.

15.4. Caso as projeções divulgadas sejam descontinuadas, esse fato deverá ser informado no campo próprio do Formulário de Referência, acompanhado dos motivos que levaram à sua perda de validade, bem como divulgado na forma de Fato Relevante.

15.5. As projeções devem sempre vir acompanhadas de ressalvas usuais informando que se trata de previsões sujeitas a riscos e incertezas, tendo sido realizadas com base em crenças e premissas da administração da Companhia, de acordo com as informações disponíveis no mercado naquele momento.

16. ATENDIMENTO AOS INVESTIDORES

16.1. O atendimento a investidores e analistas de mercado será sempre feito pelo Diretor de Relações com Investidores e/ou por representante do departamento de Relações com Investidores, podendo tais pessoas estar acompanhadas por outros diretores da Companhia, a critério do Diretor de Relações com Investidores.

16.2. O Diretor de Relações com Investidores e/ou o representante da área de Relações com Investidores poderão encaminhar informações ou material de conhecimento público e já divulgado ao mercado sobre a Companhia que sejam solicitados por investidores e analistas de investimento. Na hipótese de reuniões relativas a matérias que possam consubstanciar Ato ou o Fato Relevante, o conteúdo de tais reuniões deverá ser previamente reportado ao Diretor de Relações com Investidores, naquilo que possa consubstanciar Ato ou o Fato Relevante, para que o mesmo possa providenciar previamente ou simultaneamente sua divulgação ao mercado.

II. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIARIOS

17. NEGOCIAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS

17.1. As vedações estabelecidas nesta Política se aplicam:

(i) tanto às negociações realizadas em Bolsas de Valores e em mercado de balcão, organizado ou não, quanto às realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição;

(ii) às negociações realizadas direta ou indiretamente pelas Pessoas Sujeitas à Política, quer tais negociações se deem por intermédio de sociedades por elas controladas, quer por meio de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações; e

(iii) aos empréstimos de Valores Mobiliários de emissão da Companhia realizadas por Pessoas Sujeitas à Política.

17.2. Para fins do disposto no item 17.1, não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas sujeitas a esta Política, desde que: (i) tais fundos não sejam exclusivos; e (ii) as decisões de negociação do administrador ou gestor do fundo não possam ser influenciadas pelos cotistas.

18. EMPRÉSTIMO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA

18.1. Ressalvadas eventuais alterações nos regulamentos aplicáveis e/ou a consolidação de entendimento diverso por parte da CVM e/ou das Bolsas de Valores, a presente Política aplicar-se-á integralmente às operações de empréstimo de Valores Mobiliários que venham a ser realizadas por Pessoas Sujeitas à Política.

18.2. O empréstimo de Valores Mobiliários deve observar as seguintes regras:

(a) ser realizado por meio do BTC observado os procedimentos estabelecidos pela B3, sendo vedada qualquer operação de empréstimo fora da B3, salvo se expressamente autorizado pelo Diretor de Relações com Investidores;

(b) serão admitidas apenas operações em que o Administrador atue na qualidade de mutuante, sendo vedada a realização de operações de empréstimo por Administrador na qualidade de mutuário; e

(c) que os Valores Mobiliários serão emprestados a taxas compatíveis com as praticadas pelo mercado no momento da contratação do BTC.

19. VEDAÇÕES A NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

A. VEDAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO NA PENDÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

19.1. É vedada a negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia e de emissão de suas Controladas e Coligadas (que sejam companhias abertas), ou a eles referenciados, pela própria Companhia, e pelas Pessoas Sujeitas à Política, desde a data da ciência até a divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante.

19.2. A vedação disposta no item 19.1 acima também se aplica:

(a) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e

(b) em relação às Pessoas Sujeitas à Política, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, bem como respectivos assistentes, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas Controladas, Coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

19.3. As vedações estabelecidas nos itens 19.1 e 19.2 serão mantidas, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, na hipótese em que eventuais negociações com Valores Mobiliários por qualquer Pessoa Sujeita à Política possa interferir nas condições dos negócios com ações da Companhia, de maneira a resultar em prejuízo à própria Companhia ou a seus acionistas. Sempre que a Companhia decidir pela manutenção da vedação de negociação, o Diretor de Relações com Investidores divulgará a decisão em comunicado interno.

B. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO APLICÁVEL A EX-FUNCIONÁRIOS E EX-ADMINISTRADORES

19.4. Sem prejuízo do disposto na seção 21 abaixo a respeito dos Planos Individuais de Investimento, a vedação prevista no item 19.1 se aplica também às Pessoas Sujeitas à Política que se afastarem da Companhia anteriormente à divulgação de Ato ou Fato Relevante originada durante seu período de gestão:

(a) pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento; ou

(b) antes de completados 6 (seis) meses de seu afastamento, até a divulgação ao mercado, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante em questão.

19.5. Na hipótese do item 19.4 (a) acima, se a negociação com os Valores Mobiliários, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, as Pessoas Sujeitas à Política que se afastaram não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo indicado no item 19.4 (a) acima.

C. VEDAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO ANTES DA DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA COMPANHIA E DE OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

19.6. É vedada a negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, de suas Controladas e de suas Coligadas (que sejam companhias abertas) pela Companhia e pelas Pessoas Sujeitas à Política nos seguintes períodos:

- (a) 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação das ITR e das DFP da Companhia, ressalvado o disposto na seção 21 desta Política; e
- (b) no período compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente de aumentar ou reduzir o capital social, de distribuir dividendos, bonificação em ações ou emitir outros Valores Mobiliários da Companhia, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

D. DETERMINAÇÃO DE PERÍODOS DE BLOQUEIO

19.7. É facultado ao Diretor de Relações com Investidores, independentemente de justificção, fixar períodos em que a Companhia e as Pessoas Sujeitas à Política não poderão negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, de suas Controladas e de suas Coligadas (que sejam companhias abertas) (“Período de Bloqueio”). Caso exerça essa faculdade, o Diretor de Relações com Investidores deverá indicar expressamente o termo inicial e o termo final do Período de Bloqueio, devendo a Companhia e as Pessoas Sujeitas à Política manter sigilo sobre tais períodos.

19.8. A ausência de comunicação do Diretor de Relações com Investidores sobre o Período de Bloqueio não eximirá às Pessoas Sujeitas à Política de cumprir seus termos, bem como as disposições da Instrução CVM 358.

E. VEDAÇÃO À DELIBERAÇÃO RELATIVA À AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE AÇÕES DE EMISSÃO DA COMPANHIA PELA PRÓPRIA COMPANHIA

19.9. O Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar sobre a aquisição ou a alienação de Valores Mobiliários de emissão da própria Companhia enquanto não forem divulgadas ao público, por meio de Fato Relevante, informações relativas à:

- (a) celebração de qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário de Controlada ou Coligada da Companhia que constitua investimento relevante, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim; ou
- (b) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária das sociedades referidas no item 19.9(a) acima.

19.10. Caso, após a aprovação de programa de recompra, advenha fato que se enquadre em qualquer das hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com ações de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

20. EXCEÇÕES À VEDAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO

20.1. As vedações previstas nos itens 19.1, 19.2 e 19.6 (a), não se aplicam às negociações realizadas em conformidade com Planos Individuais de Investimento (conforme abaixo

definido), desde que tais planos observem os requisitos estabelecidos nesta Política e na Instrução CVM 358.

21. PLANOS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO

21.1. Os Planos Individuais de Investimento deverão:

(a) prever prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de sua assinatura para que o próprio Plano de Investimento, suas eventuais alterações e cancelamento produzam efeitos; e

(b) estabelecer, no mínimo, em caráter irrevogável e irretroatável, as seguintes intenções de investimento ou desinvestimento em Valores Mobiliários ou a eles referenciados: (i) os períodos ou as datas em que desejar realizar as negociações, e (ii) os valores ou a quantidade de Valores Mobiliários que pretende alienar ou adquirir.

21.2. O Conselho de Administração deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes no âmbito de seus respectivos Planos de Investimento formalizados.

21.3. Independente do disposto em cada um de seus respectivos Planos de Investimento, todas as Pessoas Sujeitas à Política que adotarem Plano de Investimento deverão continuar observando o disposto nesta Política.

22. INFRAÇÕES E SANÇÕES

22.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política caberá ao Conselho de Administração tomar as respectivas medidas disciplinares no âmbito interno da Companhia.

22.2. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral da Companhia, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As Pessoas Sujeitas à Política deverão formalizar a adesão à presente Política por meio da assinatura do Termo de Adesão, pelo qual declararão conhecer também todos os termos desta Política e se obrigarão a observá-los.

23.1.1. A Companhia manterá em sua sede social a relação das pessoas que assinaram o Termo de Adesão, nela constando suas respectivas qualificações, cargos ou funções, endereços

e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas do Ministério da Economia, atualizando-a sempre que necessário.

23.1.2. Sempre que houver alterações nos dados cadastrais, os subscritores dos Termos de Adesão deverão comunicar imediatamente à Companhia.

23.2. Qualquer alteração desta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e obrigatoriamente comunicada à CVM e à B3.

24. VIGÊNCIA

24.1. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 21 de agosto de 2020 e entrará em vigor a partir de tal data por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA PLANO & PLANO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

Pelo presente instrumento, para os fins e efeitos do disposto no artigo 16, §1º da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada [inserir nome e qualificação], residente e domiciliado(a) na [endereço completo], inscrito(a) no [Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob nº [...]] e portador(a) da Cédula de Identidade [determinar se é RG ou RNE] nº [inserir número e órgão expedidor], na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a Companhia] da [companhia], sociedade anônima com sede em [inserir endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob nº [inserir CNPJ], vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar: (i) ter integral conhecimento das regras estabelecidas pela Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários da Plano & Plano Desenvolvimento Imobiliário S.A. (“Política”), cuja cópia recebeu; (ii) assumir expressamente a obrigação de observar fielmente tais regras; e (iii) ter conhecimento de que a transgressão às disposições previstas nesta Política sujeitará o infrator às penalidades que venham a ser aplicadas pelos Órgãos Reguladores, sem prejuízo das sanções disciplinares e legais que possam ser aplicadas pela própria Plano & Plano Desenvolvimento Imobiliário S.A.

[PARÁGRAFO OPCIONAL: [inserir nome] declara, ainda, que possui Plano Individual de Investimento, cujas regras encontram-se detalhadas no Anexo I ao presente Termo de Adesão.]

O presente Termo de Adesão é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

[inserir local e data de assinatura]

[inserir nome do declarante]

Testemunhas:

1. _____
Nome:
Id.:
CPF:

2. _____
Nome:
Id.:
CPF: